

Anvisa aprova novo marco regulatório para agrotóxicos



A utilização de agroquímicos no Brasil é motivo polêmico entre grupos favoráveis e contrários às mudanças da legislação sobre os defensivos agrícolas. O Brasil é considerado o país com maior

consumo de agrotóxicos do mundo, porém na avaliação deste panorama devem ser considerados não somente a quantidade de litros de produtos consumidos, como também a superfície das áreas cultivadas e a quantidade de safras por ano (2 a 3, dependendo do cultivo) (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, FAO - 2003).

O registro de agrotóxicos no país é realizado de acordo com o estabelecido pela Lei nº 7.802/89 e o Decreto nº 4.074/02. Segundo estas normativas, os agrotóxicos somente podem ser utilizados no país se forem registrados em órgão federal competente, em consonância com as diretrizes e exigências dos três órgãos envolvidos no registro: a Anvisa, vinculada ao Ministério da Saúde; o Ibama, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente; e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Assim, conforme estabelecido no Decreto nº 4.074/02, a Anvisa tem, entre outras competências, avaliar e classificar, toxicologicamente, os agrotóxicos, seus componentes e afins.

As normativas relacionadas aos produtos agroquímicos, é um dos temas contemplados na Agenda Regulatória 2017-2020 da Anvisa. Neste sentido, durante o ano de 2019 foram elaboradas três Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs- 294, 295

e 296/2019) e uma Instrução Normativa (IN 34/2019) trazendo mudanças no marco regulatório dos defensivos agrícolas. As mudanças foram propostas com base nos padrões do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (*Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals – GHS*), para fortalecer a comercialização de produtos nacionais com outros países, como os países da União Europeia e da Ásia, por exemplo.

As novas normativas ampliam de quatro para seis categorias de classificação dos agroquímicos, baseadas na sua toxicidade. Segundo a normativa, somente receberá o título de "extremamente tóxico" (tarja vermelha) ou "altamente tóxico" (vermelha) o produto que levar à morte se ingerido ou entrar em contato com pele e olhos. Os que podem causar intoxicação, sem risco de morte, levarão a classificação "moderadamente tóxico" (amarela), "pouco tóxico" (azul), "improvável de causar dano agudo" (azul) ou "não classificado" faixa verde. A classificação toxicológica de um produto poderá ser determinada com base nos seus componentes, nas suas impurezas ou em outros produtos similares. Para cada categoria, haverá a indicação de danos em caso de contato com a boca (oral), pele (dérmico) e nariz (inalatória).

Estas mudanças geraram críticas de ambientalistas, que argumentam que a diminuição de produtos que serão classificados como "muito tóxicos", representa uma flexibilização das normativas. Entretanto, como dito anteriormente, também deve ser considerado que as esta nova classificação aproxima o Brasil de países que são referência no uso de defensivos agrícolas, por implementar as normativas do Sistema de Classificação Globalmente Unificado (*Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals – GHS*, em inglês), baseando a classificação de risco no perigo que o produto representa. Assim, as normativas adotadas pela Anvisa colocam o país à altura do patamar internacional.

Estas mudanças na classificação deverão ser contempladas nos rótulos e embalagens dos pesticidas (seguindo diretrizes apresentadas na RDC 296/2019) e

servirá para orientar os agricultores na hora de usá-los. Os fabricantes terão o prazo de um ano para se adaptar e implementar estas mudanças.

Como no Brasil um agrotóxico novo só pode ser registrado em categoria toxicológica igual ou inferior a outro já existente no mercado (Portaria nº 3, de 16 de janeiro de 1992), a reavaliação torna-se um instrumento fundamental para a diminuição, ao longo do tempo, do padrão de toxicidade do país. Essa atividade tende a retirar produtos mais tóxicos e, portanto, inviabilizar o registro de novos agrotóxicos na mesma categoria.

Para mais informações consulte:

Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) – Defensivos agrícolas.
<http://www.agricultura.gov.br/noticias/defensivos-agricolas>

Biblioteca de Agrotóxicos – Gerência de Processos Regulatórios (GPROR) e Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias (GGREG)- Anvisa – versão atualizada em 04.12.19

Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia-FAO/WHO.
<http://www.fao.org/family-farming/detail/en/c/1074398/>

MATERIAL PUBLICADO EM DEZEMBRO 2019

Este material foi elaborado pelo Departamento Técnico- Científico da Invitare

Dúvidas ou sugestões? Entre em contato conosco!

 (11) 5581-1019 / (11) 5587-4688

 invitare@invitare.com.br